

## LEI Nº 007 DE 30 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no âmbito do Município de Guajeru-BA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guajeru-BA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Parágrafo único.** Além das situações estabelecidas no caput, são usuários do CREAS as famílias e indivíduos em situação de:

- I - violência física, psicológica e negligência;
- II - violência sexual;
- III - afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção;
- IV - situação de rua;
- V - abandono;
- VI - trabalho infantil;
- VII - discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia;
- VIII - descumprimento de condicionalidades em decorrência de violação de direitos;
- IX - cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes; e
- X - outras situações que impliquem em violações de direitos.

**Art. 2º** O CREAS constitui-se em unidade pública municipal de prestação de serviços especializados e continuados, que compõe a rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), possuindo interface com as demais políticas públicas.

**Art. 3º** Constituem serviços do CREAS:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- II - Serviço Especializado em Abordagem Social;



III - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e

V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

§ 1º O CREAS deve ofertar, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar os outros serviços elencados no caput, conforme demanda.

§ 2º Ficam inclusos todos os serviços, programas e projetos vinculados à Proteção Social Especial (PSE) no CREAS que, porventura, venham a ser implantados e vinculados nacionalmente ao CREAS.

**Art. 4º** A estrutura funcional do CREAS, para compor a equipe mínima referenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, será constituída de:

I - um(a) Coordenador(a);

II - um(a) Assistente Social;

III - um(a) Advogado(a);

IV - um(a) Psicólogo(a);

V - dois profissionais de nível superior ou médio para abordagem dos usuários; e

VI - um(a) auxiliar administrativo.

**Parágrafo único.** Pelas características do CREAS, na conformidade com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a admissão de pessoal em caráter temporário, nas categorias funcionais e nos quantitativos constantes do caput deste artigo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir os regulamentos e regimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, referentes à competência da equipe técnica, serviços, procedimentos, espaços e demais matérias relacionadas ao CREAS.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada a possibilidade de convênios que permitam o financiamento compartilhado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2025.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO  
Prefeito Municipal

